



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO

DATA 09/07/2025

ATRAVÉS MURAL CAMARA MUNICIPAL
DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG

Kenile Nunes
Assinatura

CONTRATO Nº 018/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº018/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE
MINAS E DAVID LUCAS SANTOS SILVA**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.628.860/0001-37, com endereço a Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522, Planalto, Brasilândia de Minas /MG, – CEP -38.779-000, neste ato representada por seu Vereador Presidente, o Senhor João Henrique Zica da Rocha, Brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia de Minas /MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, **DAVID LUCAS SANTOS SILVA** inscrita no CNPJ sob o nº **27.428.187/0001-85**, com sede a AV. Presidente Tancredo Neves, nº 2015 na cidade de Brasilândia de Minas neste ato representado por seu representante legal **DAVID LUCAS SANTOS SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 140.237.206-07, residente a cidade de Brasilândia de Minas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo nº 005/2025, Inexigibilidade nº002/2025, Credenciamento n.º 001/2025, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Amparo Legal.

1.1-A presente relação jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2023, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento nº. 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto.

2.1-Cabe a **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, O presente Credenciamento, é destinado ao credenciamento de empresa para a

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG. CEP: 38.779 – 000 –Tel:
0xx. 38. 3562. -3630-contato@brasilandiademinas.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

prestação de serviços de reboque, em veículos leves (passeio), pertencentes à frota da Câmara Municipal., Conforme disposto a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Global
1	GUINCHO LEVE – (CARRO DE PASSEIO) Prestação de Serviços de Guincho, Prancha, Plataforma Hidráulica, em zona Rural ou Urbana para remoção de veículos, montado, funcionando, sem funcionar ou batido	2.000	KM	R\$ 7.43	R\$ 14.860,00

2.1.1- Faz parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 001/2025

CLÁUSULA SEGUNDA-Execução dos Serviços

3.1- O presente objeto será executado de acordo com as solicitações da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, nos locais por ela designados, sendo o ponto inicial e final da Km será na Garagem Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, mesmo que este deslocamento seja sem a máquina, de acordo com a necessidade de transporte de veículos/maquinários durante a vigência do contrato;

3.2- A contratação do serviço será por km, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante;

3.3- O veículo deverá estar disponível sempre que for solicitação pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA- Do Valor/ Pagamento.

4.1- O valor total do presente contrato é estimado em R\$14.860,00 (Quatorze mil oitocentos e sessenta reais).

4.1.1-O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após a execução dos serviços conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, através de

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG. CEP: 38.779 – 000 –Tel: 0xx. 38. 3562. -3630-contato@brasilandiademinas.mg.leg.br

Bruma Lopes



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

4.1.2-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.1.3-O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

4.1.4-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.1.5-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.1.6-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.1.7-Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.1.8-A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.9-Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

4.1.10-A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG. CEP: 38.779 – 000 – Tel: 0xx. 38. 3562. -3630-contato@brasilandiademinas.mg.leg.br

Barbara Lopes



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA QUINTA- Do Reajuste.

5.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I - atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II - revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

CLÁUSULA SEXTA- Dotação Orçamentária.

6.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

01.031.0101.2006.3.3.90.39.00 ficha :28

CLÁUSULA SÉTIMA- Da Vigência.

7.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- Das Obrigações Das Partes.

I- Da Contratada.

- a)-** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas deste edital;
- b)-** Disponibilizar o veículo em perfeitas condições;
- c)-** Disponibilizar motorista devidamente habilitado e capacitado à realização dos serviços requeridos;
- d)-** Prestar os serviços de acordo com o item vencido;
- e)-** Executar os serviços somente com autorização do responsável pelo Setor de Frotas;

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG. CEP: 38.779 – 000 –Tel: 0xx. 38. 3562. -3630–contato@brasilandiademinas.mg.leg.br

Bruma Lopes



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- f)-** Comunicar a Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- g)-** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto .
- i)-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13e17a27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- k)-** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- l)-** Executar os serviços com as mesmas características indicadas na proposta;
- m)-** Atender as determinações da fiscalização estabelecidas pela Contratante, recebendo todos os comunicados e notificações que lhe forem expedidos;
- n)-** Reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, de forma imediata, contados do recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções.
- o)-** A Contratada se obrigará a manter, durante toda a vigência do contrato de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação.
- p)-** Arcar com a despesas de abastecimento manutenção preventiva e corretiva do veículo que irá prestar os serviços.

II Da Câmara.

- a)-** Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;
- b)-** Registrar as ocorrências de inexecução da ata de registro de preço por culpa do Fornecedor/Prestador de serviço Registrado para fins de cancelamento da mesma.

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG. CEP: 38.779 – 000 – Tel: 0xx. 38. 3562. -3630–contato@brasilandiademinas.mg.leg.br

Baura Lopes



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c)-Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato;
- d)-Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.
- e)-Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA NONA- Da Fiscalização do Contrato.

9.1-A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato serão realizados pelo **GESTOR DO CONTRATO: Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica**, Secretária Executiva, e-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br , **FISCAL DO CONTRATO: Ana Clara de Abreu Ferreira**, Portaria nº 09/2025, e-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br.

9.2-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA- Alteração, acréscimo e supressões:

10.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Extinção Contratual.

11.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua extinção, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Câmara Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.1.2. A extinção poderá ser também consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para a Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Das Sanções.

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG. CEP: 38.779 – 000 – Tel: 0xx. 38. 3562. -3630-contato@brasilandiademinas.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

12.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Dos Casos Omissos.

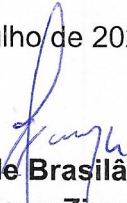
13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Do Foro.

14.1.-É eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Brasilândia de Minas - MG, 08 de julho de 2025.


Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG.
João Henrique Zica da Rocha
Presidente
Contratante

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG. CEP: 38.779 – 000 –Tel:
0xx. 38. 3562. -3630-contato@brasilandiademinas.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

David Lucas Santos Silva
CNPJ nº 27.428.187/0001-85

David Lucas Santos Silva
CPF nº 140.237.206-07

Representante
Credenciada

TESTEMUNHAS:

01 - Keyla Silvanile Ruio Gomes
CI/CPF: 05474075138

02 - Barbara Lopes Pereira

CI/CPF: 139.182.686-83